



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e dezoito minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Lucinea Alves Ocampos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 38300-36.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LYGIA DRUMMOND FRITCHER, Advogado: Márcio Mattos Carneiro, Advogado: Elir Cananéa Silva, Agravado(s): LUIZ FAGUNDES DE ASSIS, Advogado: Paula Kim Raffaele, Agravado(s): INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1448-87.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): VITOR MODESTO DA COSTA, Advogado: Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 142400-39.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ MARQUES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fe", por violação ao art. 18 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 3% por litigância de má-fé imputada ao reclamante; II- não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 1002-93.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISMAEL ANTÔNIO QUITÉRIO, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Recorrido(s): NOSSO CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE IBIRÁ, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de isenção da primeira testemunha obreira, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no respectivo julgamento, como entender de direito, nos termos do artigo 130 do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 2237-40.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LÚCIA ZAPELLO BATISTA E OUTRO, Advogado: Ivanir Locatelli, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): EOLINO JOÃO MARTINS, Advogado: Ijair Vamerlatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 432-08.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Recorrido(s): VANESSA VENDITTE ROTHENA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 220; **Processo: RR - 1366-53.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ARMANDO DE OLIVEIRA MENDES NETO, Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: RR - 34200-25.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Thaís de Fátima Faustino Alexandre, Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil (artigo 475-j do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC; **Processo: RR - 137-68.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS GOMES FARIAS, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Marcelo Sanches da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o exequente é beneficiário da gratuidade de Justiça, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula nº 457 do TST; **Processo: RR - 10031-66.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogada: Aisha Morhy de Mendonça, Recorrido(s): PEDRO GOMES MONTEIRO, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC (atual art. 523, § 1.º), por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa em caso de ausência de pagamento ou de garantia da dívida, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11010-73.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Recorrido(s): MARIANE JORDÃO LEONARDO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 208700-21.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ROLDÃO BORGES DA SILVA NETO, Advogado: Miraídes Guedes Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Competência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho apenas para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; e b) "Multa do Art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1052-86.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 333, II, do CPC/1973 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 2257-84.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO SATIL DA SILVA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil), em decorrência dos assaltos sofridos. Juros e correção monetária nos termos da súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 11826-64.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): JOSÉ OSMAR ANACLETO, Advogada: Ariane Barquette Moreira Nascimento, Advogado: Otaviano Rodrigues Moreira Neto, Recorrido(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., excluindo-a da lide; **Processo: RR - 20567-53.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FURTADO CESAR, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; **Processo: RR - 20819-98.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): ISABETE GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público" e apenas da Relatora quanto aos "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 849-97.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Maria Tereza Passarella, Recorrido(s): MARCUS RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ingrid de Lima Rabelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1110-77.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FREITAS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 1268-40.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): AURELINA BORGES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta-Parte. Base de Cálculo. Vencimentos Integrais. Exclusão de Gratificações e Vantagens Expressamente Ressalvadas pelas Normas Instituidoras. Possibilidade", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1431-04.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Recorrido(s): SEBASTIÃO REBOUÇAS MENDES, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, na pessoa da União, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1448-29.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAURICIO DOS REIS CEZAR, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno. Percentual do Adicional Superior ao Legal. Norma Coletiva. Fixação do Período Noturno das 22H ÀS 5H. Incidência Sobre as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, nos moldes pleiteados no recurso de revista, a "aplicação do adicional noturno de 50% nas horas laboradas em prorrogação, ou seja, aquelas executadas após as 05h00min". Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 1515-22.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OZIEL TAGARRO RIBEIRO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer, em análise conjunta, dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; **Processo: RR - 1537-65.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): QUITÉRIO DA PAIXÃO JERÔNIMO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de



indenização por danos morais, pela exposição do empregado a condições degradantes, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujos juros e atualização monetária devem ser calculados na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 1.000,00; **Processo: RR - 2381-49.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): PEDRO RENATO ASSONI, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Advogado: Diego Saramella Batista, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 10007-63.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): KLEBER GONÇALVES DE MOURA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal do FGTS; **Processo: RR - 11180-62.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO HENRIOUE BATISTA DE LIMA CORDEIRO, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento, como extras, de 30 minutos por dia referentes ao tempo gasto antes e após a jornada laboral, acrescidos do adicional convencional, e dos reflexos legais expressamente requeridos nas razões de revista (RSR, 13.º salários, férias+1/3 e FGTS + multa de 40%). Fixado como valor provisório da condenação aquele arbitrado na sentença, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, a cargo da reclamada, já foram pagas; **Processo: RR - 349-81.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): EMERSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1621-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO FRANCISCO DIAS, Advogada: Nastaja Costa Cavalcante Bergental, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO para processar o feito e determinar a remessa dos autos para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO para que prossiga no feito como entender de direito; **Processo: ARR - 161100-30.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIARA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos 15 minutos previstos no art. 384 da CLT nos dias em que houve labor em sobrejornada; **Processo: ARR - 1078-54.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELITA LUIZA GULLICH SCHERER, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da hora-atividade



de 10% sobre o valor das horas normais de trabalho da parte autora durante o contrato, bem como os respectivos reflexos em férias com 1/3, aviso-prévio, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% e repouso semanais remunerados. Com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 11360-12.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIEL SEVERINO DE CARVALHO, Advogado: Saad Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios do reclamante. Fica sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista do Reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pela parte quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 12120-70.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE AMPHILO ALVES, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Diferença Salarial. Isonomia entre Servidor Estatutário e Prestador de Serviços Celetista. Regimes Jurídicos Distintos. Impossibilidade", por violação ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia; **Processo: ARR - 285-25.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR CABRIOTTI DUARTE, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Advogada: Juliana Fernandes Sá, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Modalidade de Extinção da Relação de Emprego. Rescisão Indireta. Realização de Horas Extras em Ambiente Insalubre sem Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego" por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o pagamento de aviso-prévio indenizado, com sua projeção no tempo, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, valores faltantes alusivos ao FGTS e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e a entrega de guias CD/SD para saque do seguro-desemprego e determinar que a reclamada retifique a CTPS do reclamante para que conste a data de demissão em 1º/4/2015. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.020,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 51.000,00); **Processo: AIRR - 31-04.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER MARQUES BRITO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Braz Scandian, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 33-08.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SUCESSÃO de MARCIANO JESUS GONÇALVES, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo; **Processo: AIRR - 38-74.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): KÁTIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): STSTATUS - LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 58-97.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NORMA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 101-35.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 122-14.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): WILSON LUIZ DA COSTA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 152-22.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELVIS NAIRON GARGARO DORNELES, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 153-10.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Agravado(s): LÚCIA MOURA MENDES DA SILVA, Advogado: Amanda Karoline Lima de Sousa, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161-30.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343-18.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): VALÉRIA LOMBARDO, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-38.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON LUIS GUTIERREZ, Advogada: Marlene Oliveira de Almeida, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Acácio Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 410-59.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO TEODORO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 412-74.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IVONETE MORAIS DA SILVA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 417-95.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): NILTON BATISTA FERREIRA, Advogado:



Ádila Arruda Safi, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Paulo Bernardo Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477-10.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-45.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): TERRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Advogado: Felipe Luiz Tonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547-47.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CLEYCE BARROS RODRIGUES, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556-10.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): OSVALDO BASSO ANTUNES, Advogada: Eloisa Ferreira Marques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556-89.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Lucas Neves de Faria, Advogada: Bibiana Gonçalves, Agravado(s): DONIZETH DOS REIS SOARES, Advogada: Larissa Negrão Pinto, Advogado: Tácito Vilela Zapparoli, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-52.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EDNAMAR ROCHA MARTINS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-18.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL SÁ BARRETO DE SOUZA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): COESMAN - CONSTRUÇÕES, CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): ALPHATEC S.A., Advogada: Françoise da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575-70.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DAVID DOMINGOS DA VEIGA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 600-65.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO ALVES DA COSTA JUNIOR, Advogado: Camila Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603-37.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.,



Advogado: Bianca Soraia Martins Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627-97.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÉBIO EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Byron Tomé da Rocha, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 649-61.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CÉSAR SANTOS BEZERRA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755-87.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VANESSA APARECIDA AZEVEDO, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-32.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACAIA, Advogado: Ricardo Maurício Franco de Moraes, Agravado(s): ENCARNAÇÃO APARECIDA DA SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA, Advogado: Eurípedes Edson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 788-07.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ETEL - ENGENHARIA, MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 807-46.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DEZ SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: José Stefaniak Filho, Agravado(s): JAIME DE SOUZA, Advogado: Renato Célio Berringer Favery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814-66.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Marcos de Moraes, Agravado(s): SUELI MOREIRA TELES GUEDES, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 822-44.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDIR CONSTANTINO GUIMARÃES, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 828-46.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDINEI CADORIN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 843-51.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): FRANCISCO GILSON MADEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 881-76.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 912-40.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 942-07.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FLÁVIO MATIAS BARBOSA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PK9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Agravado(s): HALTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): SECUREZZA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1016-34.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): NILTON RIBAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1029-53.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Embargado(a): RENI JOSÉ BRAUN, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1031-06.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS NUNES PORTO, Advogada: Taíse Caroline Pradela Alves de Araújo Porto, Agravado(s): JOSÉ RUBENS ROSA FRANÇA E OUTRA, Advogado: Angela Roberta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087-50.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): JESUS NAZARENO ALVES BRITO, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091-43.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): KLEIMANY DA SILVA MELO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-20.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): IRLAN MAICON SILVA PEREIRA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208-51.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PAULA CRISTINA RAYMUNDO, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1242-36.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Waldemar Lopez Herek, Embargado(a): EDILSON ROBERTO LAZARIN, Advogado: Carlos Alberto Riskalla Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1311-78.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS



SALFER S.A., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): ADEMIR MENDES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-30.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALMIR ALVES PRATES, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-56.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ JUCIÉRIO DE SOUZA, Advogado: Antônio de Souza Santos, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329-04.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): LUCIENE PENA SOBRINHO, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-82.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZACOES SP 09 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): AVEIRO INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): COMPASSO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Maria Celeste Cardozo Saspadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350-43.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIANO SANTOS DE BRITO, Advogada: Vivian Vieira Silva, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1375-04.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403-92.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ODAIR ROBERTO MICHASKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-24.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): HENRICO FERNANDO SILVA, Advogado: Rafael Thiago Fonseca Peres, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1465-03.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): MARCOS PAULO DE JESUS, Advogado: Allan de Moura, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha



Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1546-55.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Mara Thays Maia Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1550-41.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): ROSA MARIA ARIVALDO, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-56.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): VALDEMAR SCHEEREN MALLMANN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574-68.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): FÁBIO KENEDY ALVES, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642-51.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE WIETCHESKY DE SOUZA, Advogado: Elizabete Schimainski, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1657-41.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SUELI DE SOUZA, Advogado: Mário Celso Izzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1726-09.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): EDIMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Gustavo de Souza Consoni, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1729-38.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MÁRCIA LUCAS ALVES FEITOSA, Advogado: Gregório Losacco Filho, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1836-19.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARIO JOSÉ SANTI, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1907-68.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DULCILENE MENDONÇA PEREIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2034-24.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Mirna Natália



Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA PEREIRA BANDEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2137-14.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDISON XAVIER DE SOUSA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2213-05.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Júlio César Rubim de Moraes, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2870-70.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS ALCALDE, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Amarilis de B. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3117-92.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOÃO PAULO CARVALHO BARBOSA, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10010-88.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): KATIA SIRLENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI - EPP, Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10010-30.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): EVANDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10026-85.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TATIANA FERNANDES PRADO, Advogada: Renata Batista de Sousa, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10059-80.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): AMÉLIA CRISTINA MOURA MAGALHÃES RODRIGUES MOURA, Advogado: Fernanda Garrido de Azevedo Cordeiro, Agravado(s): REALIZE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10148-10.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MACLEI JÚNIOR CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogado: Christiana Fontenelle Mac Dowell, Advogado: Elaine Maria de Jesus, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 10371-85.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Advogado: Anderson Máximo Munhoz, Advogado: Guilherme Cassiolato da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10559-89.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): MARIA DA PENHA PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10676-26.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Marco Manela, Agravado(s): HUDSON DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10679-70.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARCILIO GONÇALVES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10763-18.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): CARLA MARIA SANTOS EUFRÁSIO ALMEIDA, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): SENTHURY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10811-38.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): REGIANE VALERIANI BRACHINI MARQUES, Advogado: Amilquer Rogério Pazianotto, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10925-86.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMERYS ITATEX SOLUÇÕES MINERAIS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): ROGER ANTÔNIO MANTOVANI, Advogado: Jeci de Oliveira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11002-86.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MANOEL GUSTAVO DE OLIVEIRA GRANHA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11038-64.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS BOTELHO DE SOUZA, Advogada: Ana Laura Moraes, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11165-82.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11255-84.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ALEX DA SILVA PEDRO, Advogado: Elson Santos de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11357-21.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogada: Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): RUTH MARIA RIBEIRO SOARES, Advogado: João Maciel de Siqueira Machado, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11650-85.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VICENTE JOSÉ COELHO SIMÕES, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11813-19.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): MAGDA ANACHORETA ALVES, Advogado: Vera Lúcia Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11910-91.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAN DE ALBUQUERQUE FARIAS, Advogado: Alcimar dos Santos Alves, Agravado(s): IPÊ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12145-22.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ELIZÂNGELA NOVAIS, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16029-51.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogado: José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Junior, Agravado(s): ANTONIO GENTIL AZEVEDO FILHO, Advogado: Ricardo José Magalhães Mousinho, Agravado(s): COOPES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Eliana Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20097-51.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FELIPE FREITAS MACHADO, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20282-57.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: A. Abuabara, Agravado(s): TÂNIA LENAR NUNES PIRES, Advogado: Jaime José Gotardi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20294-17.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ADEMIR GARCIA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20488-76.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TANISE DE LIMA, Advogado: Luis Fernando Hensel Araújo, Agravado(s): INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Adriana Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20500-17.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVICIO



AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO VALADÃO DOS SANTOS, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20627-84.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FABIANO GOULART, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20641-96.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CATIA GISLAINE ZURCHIMITTEN MATHEUS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46800-41.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ALZIRO ROBERTO BORGES, Advogado: João Gualberto Fontes, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): GOLD BLUE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80600-85.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA MANSANO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181300-22.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): COSME DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Chaouki Assi, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: José Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000109-33.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SIRLENE DA SILVA PORTUGAL, Advogado: André Renato Miranda Quadros, Agravado(s): LONDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, GRAMPOS E LAÇOS PARA EMBALAGEM LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000384-44.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ZENILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Virgulino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000927-16.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001140-69.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEI PEREIRA FRANÇA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Itamar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1001724-33.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Poliana Koizumi Kono, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2423-90.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA PAULA FERREIRA GAMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Reconhecimento do vínculo de emprego. Ilicitude da terceirização. Enquadramento na categoria dos bancários. Call center", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego da reclamante com o 2º reclamado, devendo ser retificada a CTPS da obreira, deferindo-lhe o pagamento das vantagens previstas no CCT da categoria dos bancários, bem como das diferenças salariais e seus reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40%; Auxílio refeição; Auxílio Cesta Alimentação; Auxílio Cesta Alimentação Adicional; Participação nos lucros e resultados; e horas extras e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Intervalo para Descanso antes da Jornada Extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção do Trabalho da Mulher. Constitucionalidade do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT; e c) "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de 1 hora extra nos dias em que a jornada da reclamante foi superior a 6 horas e o intervalo foi menor que 60 minutos. Condenação majorada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 20200-08.1995.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ RINALDI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Nivaldo Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 255-47.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CAMILA TALHAS MAIA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos praticados a partir do indeferimento da oitiva da testemunha da reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, com a produção da prova testemunhal pretendida e a prolação de nova sentença, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 10892-06.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS,



Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item II, alínea "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante, quando este esteve sujeito, respectivamente, à jornada de seis e oito horas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 250-31.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CINTIA MERLO KAVA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, em complemento ao julgamento proferido em 02/08/2017, não conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. ; **Processo: ARR - 702-37.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste aspecto (pág. 2.121), em que se condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; juros e correção monetária, com a incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e de correção monetária a partir da prolação daquela decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. ; **Processo: RR - 1068-52.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ GEORGE LIMA ROSA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eduardo José Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS", por violação do artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atendendo aos limites do pedido, declarar a responsabilidade subsidiária da CEF pela satisfação dos créditos deferidos ao reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 2193-75.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIANA AZEVEDO ALMEIDA CABRAL, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de compensação da gratificação de função com as horas extras. Custas inalteradas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento



de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 10132-21.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JURDAN MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Reflexos", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da matéria referente aos reflexos do auxílio-alimentação; **Processo: ARR - 206500-89.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SIMAS E SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, levantar o "Segredo de Justiça" para esta sessão de julgamento. I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 122600-56.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ARTISTAS DE DUBLAGEM - ANAD, Advogada: Cristiane Furquim Meyer Kahn, Recorrido(s): ALAMO LABORATÓRIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM S/C LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 772-16.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARLINDA IRACI KULLMANN TEIXEIRA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: RR - 3415-85.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Recorrido(s): NILTON CLEMENTE MINA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Harisson Araújo Almeida; **Processo: RR - 1375-28.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALTER TADEU SAMPAIO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Juliana Vieira Barbosa Buss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor ao benefício da assistência judiciária, afastando-se, por consequência, a deserção do recurso ordinário declarada pelo Regional, em razão do não recolhimento das



custas processuais, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do feito como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Juliana Vieira Barbosa Buss;

Processo: RR - 644-08.2011.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): ELIZABETH APARECIDA ZONTA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto às preliminares de: "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstas na Legislação Civil", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: "Ação Coletiva Ajuizada por Sindicato como Substituto Processual e Ação Individual Proposta por Empregado Substituído. Litispendência. Inexistência" por violação do artigo 104 da Lei nº 8.078/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal, quanto ao pedido autoral de integração do auxílio-alimentação e seus reflexos; e "Prescrição. Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais pelo Plano de Cargos e Salários de 1998. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e do Cargo Comissionado no Cálculo Dessas Vantagens. Descumprimento de Norma Regulamentar Empresarial. Inaplicabilidade da Súmula nº 294, 1ª Parte, do TST. Prescrição Parcial" por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, no tema, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, bem como a análise das matérias de mérito existentes nos recursos de revista das reclamadas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Recorrente;

Processo: RR - 1175-21.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): MARCIO ANTONIO DE AGUILAR, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Recorrido;

Processo: RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KÁTIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Recorrido;

Processo: RR - 322-42.2014.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOELI ESTEVAM DOS SANTOS SCHUMANN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Pedro Provin Junior,



Advogado: José Günther Menz, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Doença Ocupacional. Síndrome do Manguito Rotador. Incapacidade Total e Permanente para o Exercício da Atividade Anteriormente Desempenhada. Pensão Mensal. Percentual Fixado" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a pensão mensal deferida a título de indenização por danos materiais seja calculada levando em consideração o percentual de 100% da remuneração da reclamante. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 20.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1299-95.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO CARRIEL QUIRINO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, como entender de direito; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados em ambos os recursos de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 116300-37.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARITZA DIDIO DE SOUZA, Advogado: Jorge Clotildes Ferreira, Recorrido(s): CLUB MED BRASIL S/A, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceio do direito de prova, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual, a fim de se possibilitar à ora recorrente a produção da prova pericial pretendida, com posterior novo julgamento da causa, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago. ; **Processo: RR - 55-19.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSIMEIRE SEBASTIANA SAMPAIO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CURITIBA GOLDEN FLAT, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Revista da Bolsa da Empregada. Ausência de Contato Físico", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos. Inaplicabilidade do art. 58, §1.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 58, §1.º, da CLT na apuração do intervalo intrajornada parcialmente concedido; e b) "Intervalo para Descanso antes da Jornada Extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção do Trabalho da Mulher. Constitucionalidade do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 112300-92.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE CARLI BORGES VIEIRA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; e III - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. ; **Processo: ED-AIRR - 1117-85.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOILMA UMBELINO DOS REIS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 73000-45.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30;; **Processo: AIRR - 95900-40.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Advogado: Flávia Presgrave Bruzdzensky, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JANAÍNA MENEZES DÓRIA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10227-24.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luís Baptista de Lima Filho, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): WILLIAM BAPTISTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1145-06.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO POMINA PORTELLA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 333, II do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30;; **Processo: AIRR - 315-87.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO VALCI PIRES RAMOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 129 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1904-45.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO BOSCO GODINHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 129 do Código Civil, determinando o



processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1408-08.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 373, inciso II, do novo CPC, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 10996-65.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): RUBENS PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1001273-11.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRÁTICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Rizkallah Júnior, Agravado(s): RODRIGO QUINTO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1077-49.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): PAULO CÉSAR MACHADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-74.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Raymundo Lima Ribeiro Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 97540-52.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leandra Maria Rocha Moulaz, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, proferido em 31 de agosto de 2011. ; **Processo: AIRR - 39-21.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO CORREA PAIXAO DEVEZA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54-40.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TINOL – TANGARÁ INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): JOSÉ GILVAN DE VASCONCELOS, Advogado: Rebecka Raffaella de Oliveira Pereira, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 55-80.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLEVERSON RODRIGUES DE BASTOS, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da



causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-ARR - 64-28.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): FERNANDA CRISTINA CORRÊA, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo ente público reclamado para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado quanto ao mérito em si; **Processo: ARR - 73-18.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMAR DE JESUS TERRES, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 73-70.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALMIR RAMOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 80-89.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Nélio Thadeu da Costa Bastos, Agravado(s): VALÉRIA MEIRELES BASTOS, Advogado: Sérgio Cristiano Correa, Agravado(s): RONDÔNIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 85-63.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MIP/MONTCALM, Advogado: Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS MENDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 92-53.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante (s) e Agravado (s): DIANA CARLA BORGES DE MELO, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 128-56.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FÁBIO GREYDE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 160-69.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joel Freitas da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161-41.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA MENEZES DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182-46.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): NELSON AUGUSTO BITTENCOURT SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183-59.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRAILDES LIMA MORAIS LIMA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Marcia Luiza Fagundes Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da executada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da exequente, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 196-35.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ WAGNER DA SILVA, Advogado: Flávio Lima Guerreiro, Recorrido(s): RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Karen Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, para excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: RR - 218-23.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): EMANUELLE PENA LIMA MENEGUSSO, Advogado: Luís Cláudio Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: AIRR - 232-86.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): ELEUTÉRIO BARBOSA FILHO, Advogada: Karolina da Silva Loureiro, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 233-30.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AISLAN RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Recorrido(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 141 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere aos valores arbitrados a título de indenizações por danos morais e estéticos, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada; **Processo: RR - 278-60.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PALMIMASTER INDÚSTRIA DE PALMILHAS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): JOÃO LUÍS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Recorrido(s): CRYSALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Zeli Benedetto, Recorrido(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista nos tópicos: "Critério de Dedução das Horas Extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC de 2015; e não conhecer dos temas remanescentes. Valores da condenação e das custas mantido, para os fins legais; **Processo: AIRR - 284-57.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): VALDIR EUCLIDES DA SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-79.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MARCELO COSTA PARENTE, Advogado: Gizah de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325-84.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAMAC - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Reginaldo Roldão de Araújo Filho, Agravado(s): REINALDO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OTÁVIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-32.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GLEIBSON CARLOS OLIVEIRA MENDES DE SIQUEIRA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434-48.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LIZÂNEA ROBERTA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Marcelo Mano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448-86.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 465-65.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ODILON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Becker Behenck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 401-410, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 470-43.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EVALDO TOMAZ



DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471-04.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILSON BRAGA ARGOLO, Advogado: Luciano Martins Caldas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-18.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNO DE JESUS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 480-93.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ BALTHAZAR, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 524-75.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIRENE SANTOS DE BRITO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA LTDA., Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Advogado: Marcos Dauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 534-45.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUSTAVO MORAES CORRÊA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: RR - 543-95.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): GISLAINE CRISTINA GOMES LE SENECHAL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 557-55.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANY RAFAELA DA CUNHA NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 563-71.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Agravado(s): DALVA GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594-08.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Aryadna Ximenes de Moura Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598-52.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): EMIRCE EMILIA ANTUNES, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-18.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES MATEUS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 643-49.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "Supressão das Horas Extras Habituais. Indenização Prevista na Súmula nº 291 do TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista citado verbete, em face da supressão de horas extraordinárias nos termos requerido na inicial, observado o período imprescrito, conforme apurado em liquidação de sentença. Acrescenta-se ao valor da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela reclamada, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 649-71.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RENDIMENTO S/A, Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): NATALI ROBERTA PEREIRA REIS, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Advogado: Leonardo Cremasco Sartorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688-42.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VINÍCIUS DE FARIA CORREA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705-22.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): VIVIANE DA FRANÇA SANTOS, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 722-45.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): PEDRO ROESCH, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 763-27.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AMÉLIA RASQUINHO PRESTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 776-21.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DA COSTA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 777-81.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTER VOLPE, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Renata



Bandy Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: RR - 847-78.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAQUEL CRISTINA SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Artur Calandrini da Silva Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Estabilidade Gestante. Encerramento das atividades da Empresa" por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgando procedente a ação, reconhecer o direito à estabilidade provisória da reclamante e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva relativa às parcelas correspondentes ao período de 180 dias da estabilidade provisória, nos termos da norma coletiva aplicável à reclamante, conforme pedido na petição inicial. Determina-se, ainda, a retificação do CTPS, a fim de que seja considerado o término do contrato de trabalho a data de 27/5/2017. Custas processuais, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$600,00, incidentes sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$30.000,00; **Processo: AIRR - 864-26.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS TORRES, Advogada: Thaysa Torres Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 913-42.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MÔNICA DO NASCIMENTO, Advogado: Josiane Teresinha Custódio de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 935-79.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUKA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): ADJANIO JOSELIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 936-08.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KARINE OLIVEIRA DO VALE, Advogado: José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ENGENHEIRO ELIUDE CÉSAR, Advogado: Alexandre Sobral Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-ARR - 961-45.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR MORO, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 1029-90.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NIGIA ELAINE FURTADO, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1055-59.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CVL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carini Marques Alvarez, Agravado(s): ROBERTO LISBOA



CHASTINET MESQUITA, Advogado: Ana Paula Barretto, Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 1069-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON ALVES NEVES, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão invocada, determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: ED-RR - 1149-73.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DAIANE APARECIDA LOPES, Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande, Embargado(a): PANORAMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1149-78.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNNY CLEIK ROCHA DA SILVA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1164-97.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): JOHN ANDERSON DAMASCENO CARNEIRO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): SOLSEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Unimed de Belém quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros" por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; e quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no artigo 523, § 1º, do CPC/2015 (artigo 475-J do CPC/73); **Processo: Ag-AIRR - 1168-27.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BATISTA BEZERRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o despacho da Presidência de pág. 802 e, examinando o mérito do agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1185-64.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSALINO THEMOTEO DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Bonomo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Agravado(s): RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1195-28.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÁRIA PIBERNAT LTDA., Advogado: Tiago Melo Furquim, Agravado(s): KAREN



FERNANDA BARBOZA BRECHT, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1236-41.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICCA COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Advogado: Igor Queiroz Albuquerque, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Tácita Mendonça Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239-94.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WALNY FRANÇA GOULART E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cecília de Araujo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1246-04.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE LUIZ BRASILIANO, Advogado: Lara Simoes Alves, Agravado(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Rebibout, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Anderleia Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1280-15.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência. Ausência de mudança de domicílio. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência. E, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios diante da ausência da assistência sindical; **Processo: AIRR - 1295-20.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Rodolfo Assis Bordinhão, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CELSO MICHEL, Advogada: Lia Luciana Jost, Agravado(s): CLOVIS OLAVIO PINHEIRO E CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Stoffel Leist, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS CARIRI LTDA., Advogado: Mariza Karine Felippen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Marisol Vestuário S. A., e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Indústria de Calçados West Coast Ltda; **Processo: ARR - 1307-60.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: José Antônio Dumas, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor por possível conflito com a parte final da Súmula nº 378, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestada a análise do recurso de revista dos reclamados em decorrência do provimento do agravo de instrumento do autor; **Processo: AIRR - 1351-79.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MELLO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1445-76.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAMOQUIDES PEREIRA PINTO, Advogada: Isadora Amorim, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1455-92.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PLÁSTICOS E TINTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINPLAST, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS - SINDTRABPLAS, Advogado: Abel Souza Cândido, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo SINPLAST e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo SINDTRABPLAS, em razão da possível violação do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1459-13.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURÍCIO EDUARDO VALVERDE, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1462-60.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Agravado(s): NILSON DUARTE MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1463-54.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES E OUTRAS, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Patrícia Pena da Motta Leal, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1500-72.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): EDUARDO ALVES FRANCA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1532-08.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRA GISLAINE KLENK LEMES LUIZ, Advogado: Alexandre Queiroz de Almeida, Advogado: João Paulo Lima Leoni, Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS



COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogada: Fabiane Tagliari, Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-24.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Delano Coimbra, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1563-72.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Júlio Ulisses Correia Nogueira, Agravado(s): FABIANO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1598-27.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILLIARD DE MACEDO COIMBRA, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1633-69.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ EGÍDIO DE ARAUJO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1654-68.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ TADEU DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São Paulo e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 1663-44.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO ANAILDO DE SÁ, Advogada: Juliana Silvia Siqueira Viana, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 1704-39.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERBERT CÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com os correspondentes reflexos, observando-se o disposto na Súmula nº 264 do TST, bem como para deferir o pagamento, como extras, dos domingos trabalhados durante a contratualidade, quando não concedida a folga



compensatória no período de sete dias corridos de trabalho, com adicional de 100% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença"; **Processo: ED-ED-ARR - 1782-70.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GISELE BARACAT VIANNA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e, proclamando-os protelatórios, condená-la ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação. Com ressalva de entendimento, quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1944-21.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTIANO PREVIATELO IGINO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1984-81.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEISON FLORES OLIVEIRA, Advogado: Diego Felipe Barbosa Pimentel, Agravado(s): ROFER COMERCIAL LTDA., Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação dos artigos 193, § 1º, e 457, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 2119-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MONICA PEREIRA DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 2189-33.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRAFE EMPRESA BRASILEIRA DE FUNDACOES ESPECIAIS LTDA, Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Advogado: Leonardo Gomes Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA NEUSA LUCAS XENOFONTE, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2251-02.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA FERNANDES, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2283-45.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RUBEM BISPO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Cynthia Gateno, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2329-75.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): VERA LUCIA DE SA, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Embargado(a): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 2646-47.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2705-90.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNATA ROBLEDO BENTO, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Agravado(s): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2848-62.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS S.A., Advogado: Marcio Yoshida, Agravado(s): TEIMO XAVIER DANTAS, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): APORÉ EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Agravado(s): SÃO PROCOPIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3294-20.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO MORAES DA SILVA, Advogado: William Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3747-46.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EVANDRO GILBERTO DE SIQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 4969-64.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): CELSO JOÃO CROLL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 5546-80.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União; **Processo: AIRR - 10027-59.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DOMILSON SALVIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Kárita de Sena Ribeiro, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10085-49.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): CAMILA PIMENTEL DE NOVAIS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10101-86.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10254-61.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ VASCO INÁCIO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento do Relator, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT (pág. 922); **Processo: AIRR - 10283-04.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA BISPO, Advogado: Diogo Nonaka Mares, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10338-50.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10338-44.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10444-45.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Giovana Helena Vicentini, Agravado(s): ADRIANA DAS DORES SANTOS, Advogada: Maria Izabel Caltana Anghinoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10524-69.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10580-28.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: César Renato Seabra Góes, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10599-94.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODONAVES CAMINHÕES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): JOÃO EDUARDO POLESEL, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10615-42.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO SAMIH ZAKZAK, Advogada: Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Agravado(s): PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10797-81.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Marina Maria de Bastos Morais, Agravado(s): RICARDSON ANICETO PEREIRA, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10801-16.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA ROBERTA PIMENTEL, Advogada: Ludmylla Ribeiro Freire da Cruz, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10807-98.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A., Advogado: Andre Ricardo Vier Botti, Agravado(s): VALDECI DE MORAES, Advogado: Domingos Costa Minézio Gallé, Advogada: Maria Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10879-28.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LEILA SUELI DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10947-57.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FRANÇA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11056-49.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL RIBEIRO DE FRANÇA E OUTRO, Advogada: Hanna Carolina Soares Chaves, Agravado(s): NELCIMAR EUSTAQUIO DE ALMEIDA, Advogado: Celso Rios Neto, Agravado(s): VICTRIX ESPORTE & ENTRETENIMENTO EIRELI, Agravado(s): PREMIER PRODUCOES ARTISTICAS, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Jeferson R. D. Sá, Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11143-39.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR BRASIL, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item II, letra "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante; **Processo: AIRR - 11227-55.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARCELLE SANTOS ORLANDO, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11229-42.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Advogado: André Massara Viggiano, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Claudinei dos Santos Duque, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 11297-54.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): KATIA PIRES SAMPAIO E SILVA, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o



pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalterados; **Processo: AIRR - 11308-64.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Rosa de Oliveira, Agravado(s): ERIDIAN RODRIGUES GAMA, Advogado: Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11318-81.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONEY EZEQUIEL DE SOUZA, Advogada: Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11321-51.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Advogado: Janaina Crispim, Recorrido(s): WALDIR JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões funcionais por merecimento, bem como os respectivos reflexos deferidos, e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Mantidos os valores arbitrados à condenação. Custas isentas, em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 11379-46.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): ERIAN FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Denise Rodrigues Leão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11390-21.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSIMEIRE ROSSINI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11411-35.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS LEITE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões funcionais por merecimento previstas no PCC/2002, bem como os respectivos reflexos deferidos; **Processo: AIRR - 11540-31.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIR PIERAZO, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Bruna Segura da Cruz, Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RISALTE INFRAN, Advogado: José Aparecido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11570-65.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELMA SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11609-35.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): SILVONELIS CARLOS SOARES, Advogado:



Alexsandro Policarpo Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11736-75.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Edson Fernando Pereira, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ROSELY CHRISTINA RAMOS PALMA, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12243-07.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: André Luiz Paschoal, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Daniel Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12636-02.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): OLIVEIRA LIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcio Gimenez, Advogado: Jerônimo Romanello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 16801-08.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): FRANCISCA DORNÉLIA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 16881-72.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCÍLIO DAS CHAGAS BARBOSA, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20065-38.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CIENTEC, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20358-38.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LAERTE SILVA HENRIQUES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20484-79.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXTRAMOLD JOMO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): OAIANA RODRIGUES MARQUES, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20589-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREA MONDINO CANTORI, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20748-48.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): TAIS ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do MTE. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso



de Revista Repetitivo. Tema nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Arts. 896-C da CLT, 926, § 2º, e 927 do CPC)" por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 4 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 552-572, na qual se indeferiu o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio; quanto ao tema "Horas Extras. Adicional de Insalubridade. Necessidade de Autorização Prévia da Autoridade Competente. Inaplicabilidade. Adoção Simultânea de Banco de Horas e de Acordo de Compensação de Jornada. Possibilidade" por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a validade do regime de compensação de jornada adotado pela reclamada, afastando a condenação ao pagamento de horas extras; e, ainda, quanto o tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20815-76.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre Roberto Mallmann, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s) e Recorrido(s): GENÉSIO ARRUDA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 21734-22.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): CRISLEINE DA SILVEIRA MALET, Advogada: Hortência Bianchini Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21755-11.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CAMILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24543-96.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): THIAGO FERNANDES VIDA, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, diante da possível violação do artigo 2º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista do reclamante, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. ; **Processo: RR - 48300-98.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Luciana Marques Judice de Mello, Recorrido(s): ROGER EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulos o acórdão às págs. 76-87 bem como os atos processuais posteriormente efetivados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à intimação do sindicato autor para que apresente contrarrazões ao recurso ordinário adesivo interposto pelos reclamados e, após a dilação do prazo legal para essa providência, julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema inerente à contribuição assistencial;



Processo: AIRR - 51200-82.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABREU BROKERS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): MARIA ODETE FREIRE DA SILVA, Advogado: Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, em face de possível violação do artigo 880 da CLT, para determinar o julgamento dos recursos de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento destes agravos de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 100800-30.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Recorrido(s): ESPÓLIO de HELENICE FUSCALDI CUNHA, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por conflito com a Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 107500-45.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Agravado(s): RODRIGO GUIMARÃES ROUPA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 109200-54.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Recorrido(s): EDILSON ATHAYDE RAMOS JÚNIOR, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Execução. Artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal" por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: ED-ED-RR - 109486-50.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ PAULO BLASI MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 121900-14.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRÍCIA MALDONADO ARICÓ, Advogado: Maurício Vedovato, Advogado: Hermes Macedo Huck, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Lisandra Mitsuka, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimento, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-RR - 126100-80.2004.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): JOÃO CARLOS PESSI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 128000-14.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REMESA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Soraya Michele Aparecida Roque Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): SODRAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Marcelo



Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 182100-23.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DOMINGOS GOBBI E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-13, sequência 5 e 1 e 2, sequência 11, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 190700-50.1994.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENILDO VITORINO GONÇALVES, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): EMPREITEIRA NEVES LTDA. - ME, Advogado: João Bassani, Agravado(s): SUELY APARECIDA NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 273300-72.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ZULMA ROSÁLIA DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 275700-62.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ALCIR VIEL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 683285-37.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): EVANDO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 839900-57.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LORENI DE ANDRADE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Adesão da Reclamante ao Programa de Desligamento Incentivado Instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC (Sucedido pelo Banco do Brasil S.A.), Negociado com o Sindicato Profissional. Cláusula Expressa de Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Questão Decidida pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, em Repercussão Geral"; **Processo: ED-AIRR - 1000070-58.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ANDRESA RODRIGUES LUCIANI DE PINHO,



Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1000152-18.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO FERREIRA MARAVALHO, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): TECNOPERFIL TAURUS LTDA., Advogado: Ronaldo Nilander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000677-57.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MACIO DOS SANTOS, Advogado: Dourival Andrade Rodrigues, Agravado(s): J.F. DOS SANTOS ANDAIMES - EPP, Advogado: Sérgio Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001285-40.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALTER FRANCO CAPALBO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002249-54.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE SOUSA MENDES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 71, § 3º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1063400-83.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA LESSA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1069-13.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO SILVA BENEVIDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Reconhecimento em Ação Autônoma após o Ajuizamento de Reclamação Trabalhista Apenas Contra o Prestador de Serviços", por violação do art. 5.º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de coisa julgada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/73 (art. 485, V, do CPC/2015). Fica prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas em reversão, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. ; **Processo: Ag-AIRR - 74-33.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ARLINDO FALAVINE CABRAL, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 755-93.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGUINALDO



MELO DA SILVA, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1-95.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Embargado(a): ROJEES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Andalessia Lana Borges, Procurador: Saryta Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 9-22.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Láís Machado Lucas, Recorrido(s): CLEUSA REGINA DA SILVA BORGES, Advogada: Márcia Simone Brito da Silva, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 10-26.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ALVES COSTA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Prescrição", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, relativamente às diferenças pleiteadas quanto aos acordos coletivos 2001/2002, 2002/2003, 2004/2005, 2005/2007, aditivo 2006, 2007/2009, aditivo 2008 e ao PCAC 2007, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema remanescente (diferença de suplementação de pensão), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ora sobrestada, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 26-57.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogado: Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 41-34.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR PAULO MUSSIO, Advogada: Carla Martini, Advogado: Karina Salete Martini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA A, Advogado: Abner Wandemberg Rabelo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 47-77.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MAURO LUIZ CUNHA DE FARIAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 84-90.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CARLA APARECIDA SOARES, Advogado: Vanessa Cristina da Silva Perdigão, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 98-32.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÉBERSON MARLUS CIQUELEIRO, Advogado: Luciano Laerte Pagno, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 114-13.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ALISSON ROGERIO VIEIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extra; **Processo: RR - 116-18.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MARIA QUITÉRIA ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 133-89.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Agravado(s): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 136-02.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 167-87.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): EUDES ALEXANDRE QUEIROZ DE MOURA, Advogado: Edson Genival Gomes de Macêdo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 172-14.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE DAS NEVES, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 195-94.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): VICENTE ALVES DE SALES, Advogado: José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-67.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JONIELSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Embargado(a): CONSTRUTORA FIXA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 224-51.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 6, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 229-47.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA. E OUTRO, Advogada: Leticia Daniele Simm, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA, Advogado: Nício Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extra; **Processo: RR - 245-19.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STAR PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): FERNANDO MACIEL FERREIRA, Advogada: Rosane Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 246-65.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA, Advogado: Karla da Silva Lima, Recorrido(s): DANIELA VASCONCELLOS GOMES, Advogado: Marcio Alessandro Montemezzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 285-26.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): GLORIETH CARNIELI, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 292-85.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): ETELVINA RIBEIRO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 294-22.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CÍRIO JUAREZ DA SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 338-65.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA WALDYR DIOGO LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MÁRIO GERSON COSTA DE JESUS, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400-77.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRAMADO PAISAGISMO LTDA., Advogado: Luiz Alfredo Pretti, Recorrido(s): GEIDIONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: Ag-AIRR - 435-29.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUIS DA SILVA ALGENES, Advogado: Valter Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 478-28.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISÂNGELA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Rômulo José de Barros Lins, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: ARR - 480-36.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA BEATRIZ MACAGNAM, Advogado: Erton Elio Ketzer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Nulidade. Cerceamento de Defesa. Testemunha que Litiga Contra o Mesmo Empregador. Acolhimento da Contradita", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução, determinando a reabertura da instrução probatória, a fim de que seja colhida a prova oral requerida pela autora, devendo o julgador prosseguir no feito como entender de direito, sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento do banco reclamado; **Processo: AIRR - 492-42.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA, Advogado: Wanderley Simões Filho, Agravado(s): SÉRGIO JUNQUEIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 501-03.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FÉLIX PEZENTI, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Advogada: Mariana da Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CIF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 545-97.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Edson Artoni Leme, Agravado(s): MONTIZO MONTAGEM, ISOLAMENTO INDUSTRIAL E MATERIAL PARA



CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): ALMEIDA E FILHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 546-25.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVICOS DE IMPRENSA S A, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): FLAVIO FILIPE DE ARAUJO REGO, Advogado: Neli Raquel Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561-17.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO KRISTIAN RIBEIRO FREIRE, Advogado: Alexandra Pinheiro da Silva, Agravado(s): MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 585-29.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): KARLOS MAGNO DE ALMEIDA BELLATO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 609-03.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE MATOS MARQUES, Advogado: Letícia da Rosa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 637-59.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA MARQUES PEREIRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais; **Processo: RR - 639-21.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELIO AMBROZIO DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Elaine Mateus da Silva, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intrajornada. Redução Prevista em Norma Coletiva. Impossibilidade", por violação do art. 71, § 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a redução do intervalo por norma coletiva nos termos da Súmula 437, II, do TST e condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos termos da Súmula 437, I, do TST, com adicional de, no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença; b) "Intervalo Intrajornada Superior a Duas Horas. Sistema de Dupla Pegada. Ausência de Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reputar inválido o intervalo intrajornada superior a duas horas diárias nos períodos em que houve labor em dupla pegada sem previsão da dilação do intervalo em norma coletiva, a ser apurado em liquidação de sentença, e condenar a reclamada ao pagamento como extras, com o devido adicional e reflexos, das horas de intervalo intrajornada que extrapolam o limite legal de duas horas diárias na ausência de norma coletiva autorizadora; e c) "Intervalo Interjornada do Art. 66 da CLT. Não Observância. Horas Extras Devidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras das horas suprimidas do intervalo interjornada, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, 13.º salário e FGTS com 40%, na forma da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 675-86.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO ORLANDO MARQUES FERNANDES, Advogado: Rafael Krás Borges Verardi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 746-49.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAONY IURY LIMA XAVIER, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 754-80.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO, Advogado: Delson Carlos de Abreu Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768-41.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814-62.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ VALTER DE JESUS, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 841-74.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO ANDRÉ CANTO DIDIER, Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 861-92.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 887-68.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAWBER PIERRE LEITE MARINHO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 925-44.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): NIVAILTON GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras; **Processo: AIRR - 941-87.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAZZOLA, Advogado: Aparecida Cardoso de Souza, Agravado(s): VISION CONSULTING & SYSTEMS LTDA., Advogada: Paula Saad Bonito, Agravado(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 986-42.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUIULIANA NUNES, Advogada: Joana Francisco Pereira, Embargado(a): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1019-74.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARNALDO ALVES SANTANA JÚNIOR, Advogado: Breno Vieira Nunes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1056-39.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA DE MORAES, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA ARMADA LTDA. - ESA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 769 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 1081-31.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): EDITE CLEIDE SANTOS LEITE, Advogado: Tarcio Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1128-87.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO SEBASTIÃO ALEXANDRE, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1183-74.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DANIEL DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Robson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1200-28.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDERSON FERNANDO MONTEIRO FERREIRA NETO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1208-15.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravante(s): TERESA RAQUEL RODRIGUES NEPOMUCENO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1220-65.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS CARLOS DE REZENDE, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1255-11.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art.



114 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 1257-41.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL DE FRANÇA GONÇALVES, Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: THAIS BAZZANEZE FURLANETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: ED-RR - 1347-06.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): CIRLEI CORRÊA, Advogado: Gustavo Martello Garbim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado para, onde se lê no dispositivo do acórdão embargado "no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas que ultrapassarem o limite máximo de 10 minutos diários, acrescidas de reflexos em reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%", passe a constar "no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tema"; **Processo: AIRR - 1411-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 1591-21.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Agravado(s): VANI LINHAM, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1627-47.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alírio Vieira Marques, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ADMILSON NASCIMENTO DE PONTES E OUTROS, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1663-66.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köppler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE BENS TUSI LTDA., Advogado: Gustavo Nascimento Fiuza Vecchiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1768-31.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO MORAIS, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2445-09.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENAN ROMÃO GONÇALVES, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): DAN'AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO AÇOS LTDA., Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2446-67.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA NUNES CARDOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2766-55.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 2894-29.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inaplicabilidade dos arts. 389 e 404, do Código Civil. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização na forma dos arts. 389 e 404 do Código Civil, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 3032-48.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE NEGREIROS SANTOS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 3061-61.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): OZIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diego May Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10054-08.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): THIAGO FERREIRA ALVES, Advogado: Diogo Rodrigues de Paiva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10114-46.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): INGRID HELLEN CARDOSO LOMANDO DE MACEDO, Advogada: Cristiana Dagostin Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10163-68.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): SYLVIO BALLERINI, Advogado: Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10291-61.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): THAIS CAROLINA PINHEIRO LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10386-59.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA MAURA GUARNIERI, Advogado: Carlos Henrique Penha, Advogado: Francesco Martino, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 323 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 10389-27.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: André Luiz dos Santos de Assis, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10448-25.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CELIO BARROS CALADO, Advogado: Vanderley Caetano da Silva, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: BRUNA NASCIMENTO DE LIRA SOARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10588-63.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA MANTIQUEIRA - CRESSEM, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): LMA ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Pires Galvão, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10931-29.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIANE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): COELHO & MACHADO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10954-58.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Marcelo Bernardes Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIA CRISTIANA FERNANDES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11186-06.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E OUTRO, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante os reajustes salariais e as promoções gerais lineares, concedidas indistintamente a todos os seus empregados enquadrados na mesma função durante o afastamento, considerando os efeitos financeiros apenas a partir da data de readmissão do autor. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 11347-03.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ CHOTT, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Reiterado Atraso dos Salários", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescido de



correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com custas processuais de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) pelos reclamados; **Processo: AIRR - 11365-34.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLITON SOARES, Advogada: Ludmila Rodrigues Netto Alves Boaventura, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11616-02.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLEBER GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 16413-11.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JUCENILDO HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jany Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16991-42.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Recorrido(s): LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Kleyson da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17938-25.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Advogado: Jose Roricio Aguiar de Vasconcelos Junior, Recorrido(s): DELMARA GOMES MATOS, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20061-76.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 20093-18.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDELWEISS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Recorrido(s): WILLIAM MAURÍCIO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Giusepe Ludiani de Araújo, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 20573-24.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Procurador: Fabiano Vitorello, Procurador: Nagiba Aloana Rodrigues, Recorrido(s): RUDIMAR CARDOSO DE BARROS, Advogado: Arcindo Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 21223-76.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GUILHERME DORNELLES MARTINS, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 21771-31.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA., Advogado: Thiago Rafael Vieira, Recorrido(s): NELSON VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de posicionamento da relatora; **Processo: AIRR - 25233-12.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): REGINALDO CASSIANO MOREIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 43900-07.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO TADEU DE SOUZA MAIA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 48000-27.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 58000-56.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 64900-32.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 66700-93.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, por possível violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada Klabin S.A.; **Processo: AIRR - 68800-63.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL CARLOS CHAIN, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE



JANEIRO - CASERJ, Procurador: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 72100-83.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): MATHEUS FONTAINHA TORALDO E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Melo Leal, Recorrido(s): NORTELUZ - EMPRESA DE ELETRICIDADE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA., Advogada: Camile de Souza Henrique Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da segunda reclamada ao pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 75100-84.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HENRIQUE MARTINS PINTO, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: ARR - 80300-65.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Vinicio Volpi Gomes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada CDHU; **Processo: RR - 112500-54.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): SOLIMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Patrícia Grechi de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 116500-18.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): RAQUEL MATOS DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 119100-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENILDA TEIXEIRA ESPERIDIÃO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 130300-71.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAL DE SEGUROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Eduardo Frago dos Santos, Advogado: Rafael Werneck Cotta, Agravado(s): MERALINE TARGINO DE LIMA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 136200-98.2003.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CÉLIA GENUINA BOAVENTURA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 140600-56.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAIR LOJOR RIBEIRO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 187900-34.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): SALVADOR BENEDITO MENINO, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conhecimento do Recurso Ordinário. Horas Extras e Cesta Básica. Repetição dos Argumentos Trazidos na Contestação. Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST em sua Antiga Redação", por contrariedade à Súmula 422 do TST, em razão da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto aos temas "Horas Extras" e "Cesta Básica", como entender de direito; **Processo: AIRR - 258585-77.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): BENVINDA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343700-41.1992.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO VIDOTTO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Odair Filomeno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000600-84.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Nilton Armelin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 3º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 1258-92.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): VALTÉCIO VELOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por unanimidade, retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11004-38.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Advogado: Sergio Parenti, Agravado(s): LILIANE ASSUNCAO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora;



Processo: RR - 756-63.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILAR AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): JÉSSICA PRISCILA MARIA NEVES, Advogada: Luciane Góes Nobre, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 51700-37.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrente(s): EDGAR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema “ente público - tomador de serviços - responsabilidade subsidiária”, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes (“descontos fiscais e previdenciários”, “norma coletiva – escala 12x36 – horas extras – hora noturna” e “pagamento em dobro dos domingos”), bem como do recurso de revista adesivo do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 3-02.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDES BENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-25.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA TUTUCIMA DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-61.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): HECTON AUGUSTO FERREIRA CABRAL, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40-49.2016.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONE S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): EZEQUIEL SOARES DAS NEVES, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMA LTDA., Advogado: Wevelin Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 43-16.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): VARDIRENE LESSA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Sales Gama, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 61-87.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERESINHA CIESLAK, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s):



SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 66-13.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MARIA ALZIRA BASSANI OLIVEIRA, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 67-60.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101-46.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ANTONIO IMPROTA JULIÃO, Advogado: Mauro Jauhar Julião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107-25.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JEAN CARLOS FREITAS DA SILVA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-63.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): NEIDE LEITE DO AMARAL, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 154-64.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATACADO DOS PRESENTES LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Recorrido(s): CLAYTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 183-87.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 194-64.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208-91.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDA MARIA NUNES, Advogado: David Guerra Felipe, Agravado(s): M DOBRO JEANS CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Alexandre Fontana Barros, Agravado(s): FRANCISCARLOS AZEVEDO BARROS, Advogado: Ponciano Reginaldo Polesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224-31.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s):



DONNA CAFFÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-13.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉ ESTEVÃO, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276-02.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ALDAIR MONSITA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 289-82.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): ELIEL MAIER CASTRO PINHEIRO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Embargado(a): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA., , Embargado(a): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 300-60.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE BRITO JÚNIOR, Advogada: Carla Josefina Lima de Lima, Agravado(s): CMMJ ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 307-85.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): VALDIR DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 310-87.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): FRANCISCO LOPES RODRIGUES FILHO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 320-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ALDO COSTA BARBOSA, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: RR - 323-85.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: João José Martins, Advogado: Eder Lana, Recorrido(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 323-66.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): MARIA DA PENHA GEGENHEIMER CARDOSO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Embargado(a): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 327-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SANDRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 328-41.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): DELVIA FERREIRA DRUMOND, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 331-84.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS DE SALES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-28.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A. V. Oliveira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Luiz Fernando Almeida Cardoso Filho, Agravado(s): SUELI MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 353-57.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): JAIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Sumula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 359-83.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): TATIANE BARBOSA E SILVA, Advogada: Solange Cordeiro Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361-74.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RONNIE REIS FERRAZ, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 367-08.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA DE NAZARE CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374-74.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374-98.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILSON LUIZ DE BARROS, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 385-69.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): ALEXANDRE ZUCHETTO FABRIS,



Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 388-87.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEVERINO FRANCISCO ALVES E OUTROS, Advogado: Frederico Melo Tavares, Recorrido(s): CONSÓRCIO TORC - VIA ENGENHARIA, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 395-60.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JONAS DANTAS BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 399-22.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JAIR FRANCISCO CIDRAL, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 399-85.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NENARTAVIS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por possível violação ao artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 405-08.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): MARILU COSTA DUTRA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ECT - Banco Postal - Enquadramento como Bancário - Impossibilidade" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ECT o pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 437-22.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL DE MELO, Advogada: Madalene Ribeiro Alves, Agravado(s): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441-28.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGUINALDO DOS SANTOS, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Agravado(s): TIGROS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448-82.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELVIS BENEDITO DE LIMA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 464-26.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLITO DE BRITO JUNIOR, Advogado: Carlos Antônio Taschner, Recorrido(s): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A E OUTRA, Advogado: Gilberto



Rodrigues Baena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 501-21.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ELISA YARA ADDA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 508-71.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): ROSÂNGELA BARBOSA DE SOUZA MUTTI, Advogada: Paulina Andréa Campos Ormeño, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 517-74.2015.5.23.0111 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Sales Missio, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação ao artigo 114, I, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido apresentado em face da empresa seguradora, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a ação trabalhista como entender de direito; **Processo: AIRR - 519-59.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MARCELO CERQUEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Ricardo José Martins, Agravado(s): SARTRE EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-90.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): ELIZABETH DA COSTA MENEZES, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555-60.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GAUNA DE CARVALHO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 565-17.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUSCENI SANTOS DE FREITAS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EMURB, Advogado: Dani Ricardo Batista Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" a partir de 04.02.2008, determinar sua integração ao salário, para todos os efeitos, inclusive com o pagamento dos reflexos da parcela em DSR"s, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de 10.000,00(dez mil reais); **Processo: RR - 578-16.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LEANDRO MARSCHNER DOS SANTOS,



Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 578-31.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANE CHAGAS SOARES E OUTROS, Advogado: Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro, Recorrido(s): VANDERLUIZ PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Valdete Nascimento Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA PROFISSIONAL", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja arbitrado o valor da indenização por danos morais e sejam analisados os pedidos de indenização por danos materiais e estéticos; **Processo: AIRR - 578-13.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JESSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579-62.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 580-64.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT) e para autorizar a dedução da quota-parte do empregado por ocasião da efetivação dos descontos previdenciários; **Processo: AIRR - 593-95.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MARILDA SIQUEIRA DE PAULA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616-07.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EMMANUEL BARRETTO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Paulo José Oliveira Alves, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634-67.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RONALDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Simônia Bispo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ALCIDES TAÇA PEDRO, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681-20.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANTONIA CILENE DE



CASTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688-54.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MAURÍCIO ALVES PAULINO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 706-26.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ", por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, mais indenização de 5% sobre o mesmo valor, por litigância de má-fé imputada ao Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 739-30.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALEMIR ESTEVÃO NEVES, Advogado: Fabiana Neves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748-87.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): LUCI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 762-77.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DESDEDITH NERES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia quanto aos pedidos relativos à complementação previdência privada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 806-24.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825-28.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): SELMA DIAS DE SANTANA, Advogado: Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-87.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 895-57.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Recorrido(s): CLEITON LEÃO DOS SANTOS, Advogado: José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 895-76.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RENATO ARAÚJO PIRES, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 899-94.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Recorrido(s): ROGERIO DOS SANTOS BISPO, Advogado: José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 906-82.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROBERTO JARDIM DOS SANTOS, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 912-25.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS CEZAR DOLATO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 912-11.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGAZINE LILIANI S/A, Advogado: Manoel Carneiro Silva, Recorrido(s): PATRÍCIO MACEDO SOUSA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 219 I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado; **Processo: AIRR - 915-33.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON RODRIGUES LOPES, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Pedro Henrique da Costa Dias, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919-37.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): GILDART CAVALCANTI BELTRÃO, Advogada: Reuzisônia Campos Lima Moreira, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919-42.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO BATISTA DA ROCHA FILHO, Advogado: Luany Teixeira Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 973-86.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BORGES DE LIZ, Advogado: Felipe Godoy Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE, Advogada: Gisele Hintze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 983-23.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA CARMIGNANI HERNANDEZ, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983-19.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): VALDIRENE BUENO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 998-39.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASTER



GENÉTICA ANIMAL LTDA., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Responsabilidade pelo Pagamento. Cota-Parte do Empregado", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o empregado deve arcar com a sua cota-parte referente aos descontos previdenciários; **Processo: RR - 1019-07.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE COLEN MALVAR, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1020-62.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): CLEBERSON PADILHA DA SILVA, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1025-38.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): MARLUCE RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Aline Ferreira de Castilhos, Advogado: Graziela Angeli Zini, Recorrido(s): BULSING CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Gabriel Sparrenberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1026-65.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): NATÁLIA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fernanda Saraiva de Oliveira, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bastos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1027-59.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELA WARSCHAUER, Advogado: Paulo Gilberto Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1059-09.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): LUCAS GOMES RAMOS, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1076-95.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Luciano Porto, Agravado(s): ROSILENE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): VISÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1076-08.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): EGILMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1106-83.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO RENAN MARTINS MARQUES, Advogado: João Victor Dias Geraldo,



Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109-10.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286, II, da SBDI-1, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 1138-31.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MARILUA TEXTIL LTDA., Advogado: Diego Guilherme Niels, Recorrido(s): ADELIO BORSUK, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): QUATRO K TEXTIL LTDA, Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1164-28.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): CRISTIANA VICTORINO PADILHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 1175-68.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIZA ELIZABETH DE ALMEIDA SALES ABRÃO, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. FIM DA CONVALESCENÇA", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão relativa aos danos materiais seja paga até o fim da convalescença ou até que a reclamante complete 75 anos de idade, conforme limitação imposta pelo pedido inicial. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1186-79.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÚCIO DE PAULA MUSSI, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): V. LEONEL COMÉRCIO DE TINTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1188-05.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Hélio Ronda, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOSELI DE MOURA SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1199-75.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ARIANE DA SILVA REIS, Advogado: Raphael Schemes Severo, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEFONISTA. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1220-58.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Elisângela Pereira Carvalho Leitão Afif, Agravado(s):



MÔNICA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Ricardo Capusso Velloso, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1225-98.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1228-40.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADAUTO DE JESUS ANTUNES GREGÓRIO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dulcinéia Maria Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1238-95.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO DA ROCHA ALVES, Advogado: Ivan Krüger, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (PETROBRAS), por contrariedade à OJ n.º 191 do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à PETROBRAS S.A.; **Processo: RR - 1260-76.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luci Campoi Ferrite, Recorrido(s): PERSE & LIMA - EMPREITEIRA LTDA., Recorrido(s): ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Recorrido(s): CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): ENGELIDER INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 1273-71.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1309-14.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogado: Hugo Cezar Medina, Agravado(s): SIDNEY GONDIM DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348-**



78.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Reges Coelho Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 1359-32.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1371-61.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARMEM SILVA NORA ZONO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1376-75.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): RAQUEL PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Soares Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1390-19.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IARA VARGAS DA FONSECA, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1409-93.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SANDRA CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-92.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Agravado(s): SÔNIA REGINA FERREIRA DO AMARANTE, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452-32.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): LEANDRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Emilene Miranda de Almeida Ferreira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1468-05.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEBER CORREA CAVALHEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargados de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo, acrescentar à condenação a incidência das normas coletivas OI S.A; II - rejeitar os embargos de declaração da OI S.A; **Processo: AIRR - 1474-12.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MACIELE DANTAS SILVERIO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: RR - 1491-21.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DOMINGOS MENEGOTTO, Advogada: Thainá Cristina Beal, Recorrido(s): PASTIFÍCIO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Flávio Luiz Rauen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1524-87.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ELPÍDIO VENTURA GAIOSO, Advogado: Admir Soares da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Maria Eli Fonseca Benzecry, Agravado(s): EXPRESSO CONTINENTAL LTDA., Advogado: Nardo Assunção da Cunha, Agravado(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Advogada: Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo executado, por incabível; **Processo: RR - 1590-97.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON FRANÇA DA SILVA, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Vanessa Amorim Lins Goes, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração ilícita da base de cálculo do adicional de periculosidade, conforme postulado no pedido "a" da petição inicial. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora provisoriamente arbitrado (R\$ 25.000,00); **Processo: AIRR - 1603-21.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): ADIR PEREIRA DE LARA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1619-85.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOAQUIM PIRES FILHO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1625-75.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES LEITE, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS" por possível contrariedade à Súmula 113 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: RR - 1631-18.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCI GONÇALVES BARROS, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Recorrido(s): KAILUA COMÉRCIO DE CALÇADOS - EIRELLI, Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1677-34.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARLÚCIA



EDWIGES GUEDES PEREIRA, Advogado: Jacques Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681-74.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): WALQUIRIA ACAIABA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson de Souza, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1705-96.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1705-19.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ANDRÉIA VIANA SILVA MORAES, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1723-80.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDELIRIO ROCHA BERNARDES, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do autor;; **Processo: AIRR - 1809-30.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CHARLES ANTUNES ÁVILA FILHO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1880-23.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): MAIANE DA SILVA LEITE, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1903-35.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): ALAN VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1945-34.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELE COELHO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): OR SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM IMAGENS LTDA., Advogado: Antônio Geraldo Conte, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 2088-04.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDER DONIZETE CAIXETA, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 2091-45.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2170-91.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 2295-03.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ SANTOS, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): ADONAI QUÍMICA S.A., Advogado: Artur Cunha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2339-61.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ITELVINO BEZERRA, Advogada: André Lima de Lima, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2487-65.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUSTAQUIO CASSIO GOMES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA. VIBRAÇÃO. ANEXO 8 DA NR 15 DA PORTARIA N.º 3.214/78 DO MTE. ZONA B DA ISO 2631. CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, em razão do valor ora acrescido à condenação (R\$ 5.000,00). Fica invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais; **Processo: AIRR - 2683-09.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): NELSON ROGÉRIO BARBOSA DE MEDEIROS, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2698-91.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RODRIGO VELIDO MOREIRA, Advogada: Márcia Mariano Veras, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2735-75.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVÂNIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pereira dos Reis, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2840-26.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDOMAR CASTILHO COUTINHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.,



Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2847-06.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JOSILENE DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2870-08.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AILTON QUARESMA TRINDADE, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 3991-15.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCINEY DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: ARR - 10000-20.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA SANDOVAL BINI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por má aplicação do art. 71, "caput" e parágrafo 4º, da CLT, e "intervalo da mulher", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado em que tenha sido ultrapassada a jornada de seis horas, com o adicional de 50% e os reflexos (repouso semanal remunerado - incluídos sábados, domingos e feriados -, verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e respectiva multa e gratificação semestral), porém sem a majoração do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras para efeito de reflexo em outras parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, com adicional de 50% e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ED-RR - 10023-45.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSIMAR ALVES FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10033-98.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SIRENEU APARECIDO BAGATIM PEREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às



13h30; **Processo: RR - 10044-83.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES GOMES, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10049-31.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): HORIZONTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10105-24.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): FABIANA REINALDO DE CARVALHO, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10233-05.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA CAVALHEIRO, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10243-30.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): MILENE MUNHOZ DA SILVA, Advogada: Tairuska Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10244-78.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PATRÍCIO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10262-20.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ALESSANDRA ARAÚJO NEVES, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10268-33.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Hérica Cristina Verneque de Oliveira, Agravado(s): ROSIMEIRY BATISTA DE MORAIS, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10293-31.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA COSTA DE BARROS, Advogado: Eliane Saldanha Brites, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE



SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10293-44.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): SÔNIA MARIA MADURO SILVA, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10319-17.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS DE PAULA, Advogado: Larissa Fernanda Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10332-60.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: André Eduardo Silva, Agravado(s): NEWTON TOMIO MIYASHITA, Advogado: Cândida Maria Galvão B. Doreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10356-16.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATÁLIA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Recorrido(s): CLAUDIA MARGALITH, Advogado: Renata Rodrigues Pires, Advogado: Isaac Salomão Zagury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10379-25.2012.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Karla Naliwaiko, Recorrido(s): NILTON VIEIRA VILELA, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogada: Michelli Avila, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: AIRR - 10472-95.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILENA DAMACENO NOGUEIRA, Advogado: Arlindo José Coelho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 10535-38.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DIONISIO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Ulisses Fialho Simas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10552-41.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUEL RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10564-29.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA VIVONO, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10610-65.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SILVIOMAR ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): ASSOLAR ENERGY S.A.,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10665-90.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMUEL FRANK CLAUDIO, Advogado: Evandro de Oliveira Tinti, Recorrido(s): NORTON SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Udson Dias dos Santos, Recorrido(s): AGROVIA S/A, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Jhonnys Dias Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA - IRREGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS", por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, nos limites da petição inicial, bem como condená-la ao pagamento da multa prevista o art. 477, § 8º, da CLT, a serem apurados em regular liquidação. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 10688-70.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Valdemir Caldana, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamado com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 10746-83.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSE BERALDO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10781-20.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA REZENDE, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10789-32.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE LUIS ANTÔNIO, Advogado: Weslon Charles do Nascimento, Advogada: Mirela do Valle Pedrosa Santana, Agravado(s): SILVIA GISELE VIEIRA DONATO, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10791-86.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): NELSON DE SOUZA FREITAS, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10804-18.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Advogado: Cleiton Geraldeli, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



10808-34.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amanda Beluomini, Advogado: Custódio Mariante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10816-68.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MARIA DO CARMO ZACHARIAS, Advogada: Maria do Socorro Araujo Gomes, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10854-88.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Nakamashi, Advogada: Mie Takao, Recorrido(s): WALTER HENRIQUE BIRKNER, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 10872-32.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Procuradora: Juliana Cristina Lopes, Agravado(s): ISABEL CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio de Mello, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10945-77.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRENE DE SOUZA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Procurador: Arlei Aladim dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE BETIM - ASCAPEL, Advogada: Maria do Rosário de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10995-82.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Thiago Dalbelo, Agravado(s): SUSILAINE PEREIRA CAMPOS MESSIAS, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11046-31.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LEA MARIA DE MENEZES, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11140-70.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e os reflexos pela



integração da parcela anuênio na respectiva base de cálculo. Custas inalteradas. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11200-65.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): TALITHA LÚCIA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11328-16.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos Polegatto, Agravado(s): SIRIUS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogado: Jesualdo Eduardo de Almeida Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11423-78.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): IEDA MARIA BRAVO RODRIGUES, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogada: Mirian Arias Villares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11468-88.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: José Freire da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11492-47.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JULIANA SOARES DE LIMA, Advogada: Cássia Franciani Escorse Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11607-90.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUCILIA DAVID, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11727-56.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAÉRCIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12139-61.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BALLISTEIRO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12257-38.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani, Agravado(s): GILDETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12371-63.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON



VIEIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): MARLON RODRIGUES - ME, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12412-56.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LENI INOCÊNCIA DA COSTA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12530-60.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER SILVA RESENDE, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12807-79.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MANOEL REIS FRANCO, Advogado: Wagner Jorge Clemente Coelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16417-13.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): LEONIDAS GOMES VERAS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: RR - 16677-27.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Andréia da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16896-41.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DE JESUS LIMA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Odon Francisco de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17536-43.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Joao Guilherme da Silva Gomes, Recorrido(s): NELSON CAMERINO DE LEMOS BARRETO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20002-88.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s): ANTONIO RICARDO NUNES, Advogada: Daiane Aparecida de Souza da Rosa, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20054-05.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS BRITTES, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20055-60.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): INES TERESINHA CAMINSKI BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 20103-92.2015.5.04.0122 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MÁRCIA ROSANA SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Luciene pinto Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20118-84.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): LINCON EDUARDO FINGER FERREIRA, Advogado: Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20119-80.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS FREITAS ANDRADE, Advogado: Aquiles Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20168-67.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogada: Angela de Fatima Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20249-54.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANNA LUIZA NUNES BALLEJO, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20351-88.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA PASTTEL LANCHONETES LTDA - EPP, Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): FRANCIELLE SILVA FERNANDES, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20353-62.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): PEDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 20354-71.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ALISSON SCHAFFER, Advogado: Diego José Adona, Recorrido(s): VALMOR MENIN, Advogado: Tiago de Abreu Neuwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.



Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20366-81.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Daiane das Neves Lacerda, Advogada: Alexandra Trein Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20497-52.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): JORGE SÁVIO MULLER, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Menine, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20506-93.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASTRO - TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): EDUARDO FIORAVANTI FLORES, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20522-61.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20537-30.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Claudio Roberto de Moraes Garcez, Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogado: Patricia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO CHAGAS DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20539-42.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S/A, Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): VILMAR GONÇALVES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20543-16.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PRISCILA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Juliano Tonelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20577-57.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): CAROLINE TEIXEIRA AZAMBUJA, Advogado: Diego Lopes Bertholdo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20578-57.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): RITA CILENE JARDIM DE LIMA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20578-74.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): RAFAEL BENAZZI, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20583-14.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ANAZIA DOMINGAS DA SILVA CUNHA, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20583-71.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Recorrido(s): JULIANA DE PAULA, Advogado: Júlio César Salles Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20596-21.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): VALÉRIA FERREIRA SEVERO, Advogado: Valério de Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 20601-80.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA, Advogado: José Alberto Opitz, Recorrido(s): MARLISE FERREIRA, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Interessado(a): LUCIANO LEITE BALDASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão dessas parcelas da condenação. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios. Em consequência, considerando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; **Processo: RR - 20630-81.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TANAC S.A., Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): ÂNGELO GUERREIRO GALLO CORRÊA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento



da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 20797-88.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Bruno Gomes da Silva, Recorrido(s): LEANDRO DA COSTA MOTTA, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Andre Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20860-12.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): GESSICA DO AMARAL AVILA, Advogado: Silvani Fátima Berle, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 20972-60.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): VINÍCIUS DE CARVALHO DA SILVA TAVARES, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20973-25.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ROZELAINE DOS SANTOS BAIRROS, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20983-51.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): DAYANA PAZ PEREIRA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21024-06.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ROSÁLIA DO HORTO SILVA VALENÇA, Advogado: Renan Penck Messinger, Recorrido(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Melissa Borges de Ávila da Costa, Advogado: Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21087-03.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA INÁCIO, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21101-63.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de



Oliveira, Agravado(s): IARA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21139-57.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JÉSSICA SANTOS DA LUZ, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21243-31.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO DE VARGAS LONGARAY, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21269-22.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CAMILA LUZZATTO GUIMARÃES, Advogado: Bruno Mesko Dias, Agravado(s): RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios", por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 21418-21.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DYAGO SIMOES GARCIA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): VERSTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21456-36.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): VERSTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Agravado(s): ANDERSON DRESCH FERNANDES, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: ARR - 21561-81.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VOLNEI DUARTE, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21615-82.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAURO DORNELES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 31700-17.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO,



Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): SV ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do exequente; II - não conhecer do agravo de instrumento da executada COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, porque admitido o recurso de revista; e III - não conhecer do recurso de revista da executada COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE; **Processo: RR - 34500-73.2003.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): MARIA LUÍZA IVONE MODOLO GOUVEA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 47400-30.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO DO CARMO SILVA FILHO, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 50011-35.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO SÉRGIO DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Márcia Ferreira de Souza, Advogada: Manoella Leandro Curty da Cunha, Agravado(s): RÁDIO A VOZ D'OESTE LTDA., Advogado: Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Agravado(s): ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO, Agravado(s): DI MÁRCIO FIGUEIREDO MAGNOBOSCO, Agravado(s): ESTRELA D'ALVA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., Agravado(s): MELISSA LENZI RIBEIRO, Agravado(s): BENJAMIM BENONE MARTINS SPADONI, Agravado(s): LILA MARTINS SPADONI, Advogado: Agrícola Paes de Barros, Agravado(s): ROSEMARY BALSTER MOREIRA CASTILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelos exequentes, por incabível; **Processo: RR - 52700-31.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANEZIO JOÃO PIO, Advogada: Nivalda Zanotti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Marlon Lelis Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 56400-02.2000.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): JORGE CERQUEIRA PRAZERES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos regionais às fls. 1828-1833, 1852-1853 e 1872-1873, que analisaram pedido sucessivo já precluso (promoções trienais) e aplicaram a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015); **Processo: AIRR - 71800-98.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEUBER ALVARES MORAIS, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Agravante(s): RUBEN COHEN GOLDSTEIN, Advogado: Hugo Rodrigues Fialho, Advogado: Marcílio Cassini da Silva, Agravante(s): FRANCISCO HENRIQUE LANNA WYKROTA, Advogado: Levindo Ramos Vieira Neto, Advogado: Euler da Cunha Peixoto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GAMA DE MOURA, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): HELOÍSA TEREZINHA



GARRIDO, Advogado: Daniel Mendes Barbosa, Agravado(s): MARIA ANTONIA SILVA ROSA, Advogada: Hadma Christina Murta Campos, Advogado: William Luiz Fantini, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): HOSPITAL SÃO BENTO CARDIOCLÍNICA S.A., Advogada: Simone Elisabete Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CARLOS GARRIDO, Advogada: Simone Elisabete Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de R.C.G. e negar provimento aos agravos de instrumento de C.A.M. e F.H.L.W; **Processo: RR - 72600-42.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Analise Vargas André Moura, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA DE PAULA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 104500-54.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): HUDSON VENTURA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ResAut - 109040-51.2003.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Interessado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Interessado(a): AMARILDO SILVA DE ALCANTARA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos do ED-AIRR-109040-51.2003.5.01.0003 e determinar a sua remessa à Secretaria da Segunda Turma, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se ao encaminhamento dos autos ao TRT da 1ª Região; **Processo: AIRR - 116900-23.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): CHALÉ CHOPPERIA LTDA., Advogado: Marcos Bisi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária, dia 17 de outubro de 2017, às 13h30; **Processo: ARR - 125900-25.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e III - não conhecer do recurso de revista do sindicato, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 128200-14.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATHÁLLY ALVES SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146000-76.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): NIVALDO VITAL DA SILVA, Advogado: Nelson Halim



Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 146900-78.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO COUTO CINTRA, Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 241600-70.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 287900-56.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 679000-98.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO POTTKER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1000705-34.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DILERMANDO MENDES GALDINO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1000862-88.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Koji Honda, Agravado(s): RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA, Advogado: Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 1001536-90.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CÍCERO AMARO DA SILVA, Advogada: Carmen Cristina Braga, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Embargado(a): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001585-09.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1982200-03.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROMOTER EVENTOS E PROMOÇÕES S/C LTDA., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): GISELE SALOMÃO, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo; **Processo: RR - 2525000-80.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): PAULO EDUARDO LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. Às doze horas e cinquenta e sete minutos, após os julgamentos, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, parabenizou o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, pela recondução e posse no cargo de Procurador-Geral do Trabalho, ocorrido dia três de outubro, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou os Excelentíssimos Ministros Rosa Maria Weber, Ministra do Supremo Tribunal Federal, Kátia Magalhães Arruda e Aloysio Correia da Veiga pelos aniversários, ocorridos nos dias dois, primeiro e primeiro de outubro, respectivamente, com adesão dos demais componentes da Turma. Às treze horas e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma